



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP/CAM Nº 059/2025

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 17 DE JULHO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ELDER KNAPP
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS)**

Senhor Presidente:

Estamos enviando para apreciação deste nobre colegiado, o Projeto de Lei nº 050/2025, de 17 de julho de 2025, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER
À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

O Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei ora apresentado, busca autorização para a contratação temporária de um profissional farmacêutico, com o objetivo de suprir a necessidade de atendimento da população de Santo Antônio do Planalto junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

A presente solicitação justifica-se em razão da licença-maternidade da servidora LEANISE KAMPITZ, atualmente responsável pelo setor, cuja data prevista para o parto é 15 de agosto de 2025. Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de um profissional habilitado para assegurar a continuidade dos serviços prestados durante o período de afastamento da titular.

A medida visa garantir a manutenção da qualidade e da regularidade no atendimento farmacêutico à comunidade, serviço este essencial à promoção da saúde pública no município.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando que sua tramitação ocorra em **Regime de Urgência**, a fim de viabilizar a contratação em tempo hábil, evitando prejuízos à população e à gestão dos serviços de saúde.

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail:
administracao@santantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.